



## **ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

### **Relatório 2019**

1. O Estatuto de Direito de Oposição está estabelecido na Lei 24/98, de 26 de maio. Este direito de oposição consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do executivo municipal.

2. Os titulares do Direito de Oposição são os Partidos Políticos com assento na Assembleia Municipal que não estejam representados no órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

3. Os Partidos Políticos a que seja aplicável, nos termos anteriormente expostos, o Estatuto do Direito de Oposição, têm o direito de ser ouvidos, previamente, sobre as propostas de Orçamento e das Grandes Opções do Plano.

A consulta prévia decorre perante os órgãos ou estruturas representativas desses Partidos Políticos.

4. O órgão executivo, até final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, aprova um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias do Estatuto de Oposição, que é enviado aos titulares desse direito a fim de sobre eles se pronunciarem, caso o entendam.

Estes podem ainda suscitar a discussão pública, na Assembleia Municipal, do relatório e da resposta que tenham elaborado ao mesmo.



O relatório é também publicado no Boletim Municipal e no site na Internet do Município.

5. As obrigações da lei do estatuto do direito de oposição têm sido cumpridas, designadamente tendo sido realizadas as audições sobre as grandes opções do plano (GOP) e sobre orçamento, previstas no artigo 5.º, n.º 3 e n.º 4 da lei 24/98-26/5.

6. Nestes termos, a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, no cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição observa o seguinte:

a) Estão representados na Assembleia Municipal:

O Partido Socialista (PS)

A Coligação Democrática Unitária (CDU – PCP/PEV)

A Coligação PPD/PSD-CDS/PP

b) O PS é o único Partido representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, pelo que não se lhe aplica o Estatuto do Direito de Oposição.

c) A CDU está representada na Assembleia Municipal e na Câmara Municipal, mas, nesta, sem pelouros ou poderes delegados.

d) A Coligação PPD/PSD-CDS/PP está representada apenas na Assembleia Municipal.

e) Assim, tendo em conta a atual composição dos órgãos autárquicos e titularidade de pelouros, foi oficiado à CDU, e, à Coligação PPD/PSD-CDS/PP para audição acerca das Grandes Opções do Plano 2020 – 2023 e Orçamento 2020.



Da parte do partido PPD/PSD foi recebida comunicação, por e-mail, a informar indisponibilidade para estar presente.

Da parte da CDU também não ocorreu a participação na reunião que lhe correspondia.

f) Submetidas aos órgãos municipais, as Grandes Opções do Plano e Orçamento, em referência, tiveram aprovação, por maioria, na reunião da câmara de 30 de outubro de 2019 e na sessão da assembleia municipal de 16 de dezembro de 2019.

7. O presente relatório foi aprovado na reunião da câmara municipal de 18 de março de 2020.